



DECRETO Nº 18/2021.

EMENTA: Declara de utilidade pública uma área, com 5.573,89 m², para efeito de desapropriação, destinada ao alargamento de via pública para acesso em virtude da implantação de empreendimento industrial

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 4.132/62, imóvel descrito no memorial anexo, com área de 5.573,89 m², com benfeitorias, localizado na zona rural denominada Sítio Bulandeira, limitando-se ao nascente com terras do Sr. Plácido Roberto Leite dos Santos, ao norte com terras pertencentes ao Sr. Plácido Roberto Leite dos Santos, ao poente limita-se com a estrada vicinal que liga os Sítios Bulandeira e São Jaques, ao sul com terras da Sra. Silvia Corte Real Ramalho.

Art. 2º. A desapropriação a que se referem este Decreto, nos termos das legislações vigentes, destina-se a ao alargamento de via pública para acesso em virtude da implantação de empreendimento industrial.

§1º As plantas de localização do imóvel são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. A título de indenização pela área desapropriada, o Município de Canhotinho pagará a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O valor da indenização foi aferido mediante trabalho realizado pela comissão avaliadora da Prefeitura, conforme documento anexo.

Art.4º. As despesas, decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previamente autorizadas e consignadas nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º. A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 01 de março de 2021.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

